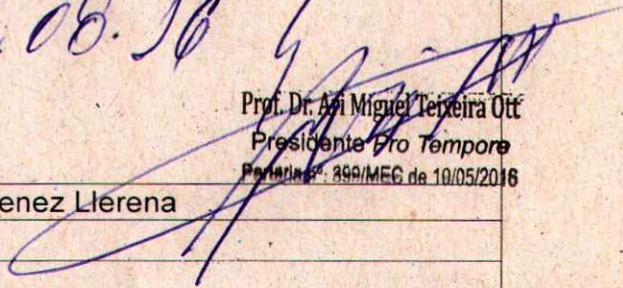


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.000759/2014-74</p>	<p><i>Wampylozo</i> <i>18.08.16</i></p>
<p>Parecer: 1986/CGR/CONSEA, por pedido de vistas</p>	<p> Prof. Dr. Azei Miguel Teixeira Ott Presidente Pro Tempore Período: 369/MEG de 10/05/2016</p>
<p>Assunto: Revalidação de Diploma de Daniel Mendenez Llerena</p>	
<p>Interessado: Tomás Daniel Menéndez Rodrigues</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

Decisão:

Na 150ª sessão ordinária, em 11.08.2016, a câmara acompanha os pareceres 1974/CGR e 1986/CGR cujos relatores são favoráveis à revalidação do diploma de Licenciado em Educação Física à Daniel Menéndez Llerena.


Conselheiro Alisson Diôni Gomes
Vice-presidente em exercício

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA Câmara de Graduação – CGR</p>
<p>Processo: 23118.000759/2014-74</p>	<p>Parecer: 1986/CGR/CONSEA, por pedido de vistas</p>
<p>Assunto: Revalidação de Diploma de Daniel Mendenez Lierena</p>	
<p>Interessado: Tomás Daniel Menéndez Rodrigues</p>	
<p>Relator: Conselheiro Júlio César Barreto Rocha</p>	

I- INTRODUÇÃO

Recebemos o Processo em epígrafe como fruto de pedido de vistas dada a aparente, na ocasião (visibilizada por mais de um dos conselheiros), desavença entre dois pareceres contrários, um desfavorável (fls. 133), que requeria uma série de documentos, e outro favorável (fls. 189-191v), cuja Conselheira, Fernanda Bay, já está desvinculada do nosso CONSUN.

II- RELATÓRIO

Foram acrescentados diversos documentos entre os dois pareceres (fls. 134-138), configurando-se a complementação conforme o especificado no pedido do Parecer primeiro. Após o segundo, dados de encaminhamento conformam o todo com 196 fls.

III- ANÁLISE

Assim, almejando entender os porquês do desentendimento pela segunda Conselheira, que parecia não enfrentar completamente as argumentações contrárias do primeiro Parecer, em desacordo, entramos em contato telefônico com a Conselheira Fernanda Bay. Após este momento, e verificando cautelosamente cada documento acostado entre os dois pareceres, ficou mais translúcida a necessidade de aprovação do segundo Parecer, em consonância com a Parecerista que favorece o Pleiteante.

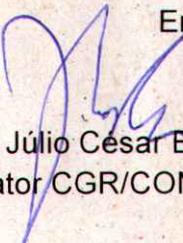
IV- CONCLUSÃO

Assim as coisas, Salvo Melhor Juízo desta Câmara e posteriormente do Pleno do Conselho, SOMOS FAVORÁVEIS ao Parecer da Conselheira Fernanda Bay, a quem acompanhamos da forma como ela se posicionou.

V- PARECER

Portanto, recomendamos a imediata APROVAÇÃO do Processo de Convalidação do Curso do Discente externo à UNIR.

Em Porto Velho, a 14 de junho de 2016.


Conselheiro Júlio César Barreto Rocha
Relator CGR/CONSEA